



ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 92	Livro 17	Folha 12	Data 30/11/04
Horas 17:30			
C. S. S. A. U. S. E.			FUNÇÃOÁRIO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 084 DE 30 DE novembro DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para a apreciação dos Senhores, estamos encaminhando, através da presente, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo legitimar uma intermediação da Prefeitura Municipal, na aquisição do imóvel onde funciona o Pronto Socorro do Município, para o Estado de Mato Grosso e outros materiais e equipamentos e serviços para sua melhor adequação à prestação dos serviços públicos de saúde que ele proporciona.

Os recursos serão repassados pelo adquirente à Prefeitura Municipal e, portanto, não terá qualquer impacto na economia municipal. Pelo contrário, a medida só trará benefícios à Barra do Garças, já que, a partir daí, se estabelecerá uma promissora parceria com o Estado, no atendimento da saúde de nossa população.

Portanto, é de relevante interesse público acatarmos a solicitação do Secretário de Estado de Saúde, encaminhado através do Ofício nº 1875/GAB/SES/2004 e buscar, o mais rápido possível a solução para o caso.

Razão pela esperamos a aprovação do Projeto, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor, para que possamos agilizar o pedido.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





I. Cada partícipe designará até 02 (dois) representantes para acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições;

II. Os representantes de que trata o inciso I desta cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião conjunta, visando dirimir de forma compartilhada, tais questões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação — Art. 37, IX e XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora



dos respectivos prazos;

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; e

e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pela **CONVENENTE** diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, conforme Artigo 52, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 011 de 18/12/1991 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a **CONVENENTE** ao envio de 01 (uma) via à **CONCEDENTE**, do Ofício protocolado junto ao Egrégio, comprovando a efetivação da entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

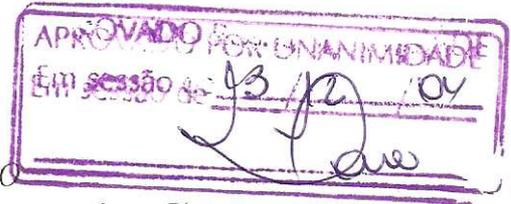
O presente Convênio terá duração até dezembro de 2004, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante **Termo Aditivo Simplificado** padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo responsável pela mesma, desde que não implique em modificação do Objeto aprovado. A solicitação pela **CONVENENTE**, quando necessária,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



PROJETO DE LEI Nº 084 DE 30 DE novembro DE 2.004.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 926 Livro 17 Folha 12 Data 30/11/04
Horas 17:30
Cassouze
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre intermediação da Prefeitura Municipal na aquisição do imóvel e equipamentos que menciona para o Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a intermediar o Estado de Mato Grosso na aquisição para este, do imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Barra do Garças, onde funciona o Complexo Hospitalar Garças/Araguaia - Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - Fundo Estadual de Saúde, para a aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para a implantação da maternidade de Alto Risco, UTI Neonatal, adequação do Centro Cirúrgico, serviço de urgência Emergência e UTI adulto.

Art. 3º - A transferência do imóvel a que menciona o Art. 1º e a adequação hospitalar a que menciona o Art. 2º não interferirão na titulação do Complexo, nem em sua administração, que continuará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 4º - Os recursos para a aquisição do imóvel e demais materiais, equipamentos e serviços, previstos no Convênio e na presente lei, serão da ordem de R\$ 2.333.266,80 (dois milhões, trezentos e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.219.622,80 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), destinados para a aquisição e implantação do Hospital Municipal de Barra do Garças e R\$ 1.113.644,00 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), destinados à aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento da maternidade de ALTO RISCO UTI NEONATAL e adequação do Centro Cirúrgico, Serviço de Urgência /Emergência e UTI Adulto, nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Os recursos a que menciona o Artigo anterior, serão repassados pelo Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal e contabilizado como receita e despesa orçamentária, nos termos da lei, quando da sua entrada e saída para o cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 6º - Para aquisição do referido imóvel fica autorizado a Suplementação Orçamentária, de igual valor na Dotação: 08.04.04.122.0015-1039 - Aquisição de Imóvel. 459061 - Aquisição de Imóvel.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 2.004.



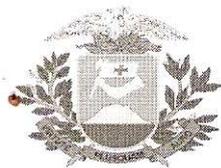
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2004

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL
DE SAÚDE E A PREFEITURA DE BARRA
DO GARÇAS PARA OS FINS QUE SE
DESTINA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA- Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.841.796-X – SSP/SP e do CPF nº 424.438.381-87, residente e domiciliado em Cuiabá- MT e de outro lado **PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239.0001-50, Rua Carajás, nº 444, Cep nº 78.600-000 neste ato representado pelo Prefeito, **WANDERLEI FARIA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 565000-2155222 SSP/GO e do CPF nº 209.592.736-20, residente e domiciliado em Barra do Garças/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos a seguir estipulados de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem por Objeto a **Implantação do Hospital Municipal de Barra do Garças, a partir da aquisição do imóvel, situado na Av. Marechal Rondon, nº. 2897, Jardim das Mangabeiras, do citado Município, bem como, a aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para a implantação da Maternidade de Alto Risco, UTI Neonatal, e ainda as adequações do Centro Cirúrgico, Serviço de Urgência/Emergência e UTI Adulto,** conforme Plano de Trabalho, este sendo parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONCEDENTE - A SES/MT se compromete a:

- 1.1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
- 1.2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio em conformidade com a cláusula quinta, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3. Publicar o Extrato do Termo do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- 1.4. Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado para registro;

2. A CONVENENTE – A Prefeitura se compromete a:

- 2.1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
- 2.2. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6

2.3. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdência ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.4. Facilitar o acesso de representantes da SES-MT e de outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste Convênio;

2.5. Aplicar os recursos recebidos da SES-MT/FES, exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio;

2.6. Abrir conta específica ao objeto do Convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A ou, em não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou em agência bancária existente e na qual o município mantém conta corrente através de cheques nominativos;

2.7. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da SES/MT, enquanto não forem empregados em sua finalidade; conforme a seguir:

a) Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) Em fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública quanto sua utilização estiver previstas para prazos menores;

2.8. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

2.9. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.10. Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente, conforme cláusula nona deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7

2.11. Apresentar à **CONCEDENTE**, relatório de execução físico-financeira referente ao cumprimento do Objetivo do Convênio, contendo as seguintes peças:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia da Escritura Pública do Imóvel;

2.12. Responsabilizar-se pela contrapartida financeira para a execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, bem como quaisquer outros serviços adicionais advindos das especificações técnicas pré-estabelecidas para que a obra venha a ser concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente convênio é de **R\$ 2.433.266,80 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo R\$ 1.219.622,80 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) destinados para a aquisição e implantação do Hospital Municipal de Barra do Garças, e, R\$ 1.113.644,00 (Um milhão, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) destinados à aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento da Maternidade de Alto Risco, UTI Neonatal e adequações do Centro Cirúrgico, Serviço de Urgência/Emergência e UTI Adulto, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2004, conforme discriminação abaixo:



Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 - Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

Microrregião: 9900 - Estado

Projeto/Atividade: 2325 - Ampliação dos Serviços de Assistência Hospitalar

Natureza da Despesa: 4440-42 - Auxílios

Fonte de recursos: 0134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 2.433.266,80 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse relativo ao incentivo financeiro, como garantia de cumprimento das obrigações assumidas pela SES/FUNDO/MT neste termo, será efetuada em 01 (uma) parcela única, no valor de R\$ 2.433.266,80 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro: A liberação do recurso ocorrerá, após a assinatura do presente Termo, observando a sua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Os documentos de despesas relativos à execução físico-financeira do objeto deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Convênio, a SES-MT/FES e a Convenente, deverão observar as seguintes condições:



deverá ser oficializada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência para execução físico-financeira, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;

II. Falta de apresentação, pela **CONVENENTE**, da Prestação de Contas prevista na cláusula nona do presente Convênio.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- II. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e Normas Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem justas, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 25 de outubro de 2004.

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado de Saúde

WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito de Barra do Garças

TESTEMUNHAS:

Nome: Eugênio Muniz Calçada Neto
CPF: 870.072.701-72

Nome: Ronan de Oliveira Souza
CPF: 313.531.341-72

74

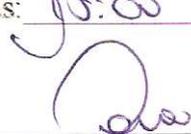


BARRA DO GARÇAS Ano 2004

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>966</u> Liv. <u>17</u> Fls. <u>14</u> , em <u>13</u> / <u>2004</u> Horas: <u>10:00</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2004
---	---	-----------------------

AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA-PSDB

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 084, de 30/11/2004, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o município de Barra do Garças, o imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Barra do Garças, onde funciona o Complexo Hospitalar Garças/Araguaia – Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Fundo Estadual de Saúde, para a aquisição do imóvel a que menciona o artigo anterior e dos materiais, instrumentos e equipamentos necessários para a implantação da maternidade de Alto Risco, UTI Neonatal, adequação do Centro Cirúrgico, serviço de urgência Emergência e UTI adulto.

Art. 3º - Os recursos para a aquisição do imóvel e demais materiais, equipamentos e serviços, previstos no Convênio e na presente lei, serão da ordem de R\$ 2.333.266,80 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.219.622,80 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), destinados para a aquisição e implantação do Hospital Municipal de Barra do Garças e R\$ 1.113.644,00 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), destinados à aquisição dos materiais, instrumentos e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento da maternidade de ALTO RISCO, UTI NEONATAL e adequação do Centro Cirúrgico, Serviço de Urgência/Emergência e UTI adulto, nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 4º - Os recursos a que menciona o artigo anterior, serão repassados pelo Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal e contabilizado, sem ônus para o município de Barra do Garças, como receita e despesa orçamentária, nos termos da lei, quando da sua entrada e saída para o cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 5º - Fica o Sindicato Rural de Barra do Garças obrigado a ressarcir aos cofres do município, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que atualizado perfaz o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao pagamento das obrigações estabelecidas no Art. 4º, da Lei 2.014/97.

Art. 6º - Para aquisição do referido imóvel fica autorizado a suplementação orçamentária, de igual valor na dotação 08.04.04.122.0015-1039 – Aquisição de Imóvel. 459061 – Aquisição de Imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de dezembro de 2004.

AILTON RODRIGUES ROCHA

Vereador - PSDB (Líder do Prefeito)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



*Meito - Pádua Antônio Fereiras
Lúcio Aparecido da Silva Resende - PT,
Antônio Jorge Neto - PP, João Reguete
Rodrigues - PTB em 13/12/04*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

16

LEI Nº 2.014 DE 02 DE dezembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

*certifico e dou fé que esta lei foi re-
cibida no livro próprio nos
fls 112, 112, 113 e 113 e publicada no
diário da Câmara Municipal
em 02 / 12 / 1997*

Autoriza o Executivo a assinar contrato como Comodatário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, como Comodatário, com o Sindicato Rural de Barra do Garças, contrato para cessão ao Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos do conjunto de dependências do bloco 01 do Hospital "Dr. Carlos Reis Lima" remanescente do complexo estrutural daquele nosocômio e seus equipamentos, mediante a assunção das obrigações e encargos contraídos pelo Comodante a que menciona o artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - O prédio em questão destina-se ao complemento das instalações do Pronto Socorro Municipal, em funcionamento no Bloco 02.

Art. 2º - O comodatário se compromete, para viabilizar o funcionamento do Hospital, a cumprir as seguintes obrigações contraídas pelo Comodante:

I - Quitar, junto a CEMAT uma dívida de energia elétrica do estabelecimento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - Quitar, junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, uma dívida relacionada com o estabelecimento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) escalada em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Quitar, junto ao INSS, uma dívida relacionada com o estabelecimento no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) escalonada em 44 (quarenta e quatro) parcelas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

17

IV - Quitar, junto à Crediaraguaia - Cooperativa de Crédito, uma dívida relacionada com o estabelecimento, no valor de R\$ 26.000,00;

V - O comodatário assume também todas as obrigações sociais e trabalhistas com a demissão de dezoito funcionários vinculados contratualmente com a instituição hospitalar cedida.

Parágrafo Único - O Comodatário renuncia ao direito de sub-rogar-se nos créditos oriundos dos pagamentos efetuados, por força desta lei (Art. 988, do Código Civil), isentando, assim, o Comodante de quaisquer futuras responsabilidades indenizatórias.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal através de uma comissão de três Vereadores indicados pela Mesa Diretora, garantindo-se a participação de representante da bancada oposicionista, acompanhará todo o processo de cessão, primordialmente, quanto ao levantamento das obrigações a serem assumidas pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Após concluído o processo de cessão por Comodatário e Comodante, a comissão de Vereadores de que trata este artigo, receberá do Prefeito, a título de prestação de contas, relatório circunstanciado do qual deverá constar não só inventário dos bens assumidos, como também demonstrativo contábil de Ativo e Passivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será aberta por Decreto dentro das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, no Orçamento Geral do Município de 1.998.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de dezembro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



18

Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei n. 001/2004, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT 13 12 2004.

Nota: O parecer foi aprovado em 13/12/04

Ver **AILTON RODRIGUES ROCHA**
Presidente

Ver **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
Relator

Ver **JOSE RIBEIRO FILHO**
Membro



19

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei
n.º 001/2004, do Poder Executivo
Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar
análise ao SUBSTITUTIVO do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT, em 13/12 2004.

*Ver parecer contrário
Sindicato de Fidei
Quilômetro Moraes Neto - 00 em 13/12/04*

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

20

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao **SUBSTITUTIVO** do Projeto de Lei
 nº 001 /2004 de autoria do

Deputado H. Rocha

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **SUBSTITUTIVO** do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 / 12 2004.

Paulo Emílio da C. Bilego

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
 Presidente

Paulo Sérgio da Silva

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
 Relator

Ieda Rezende Rodrigues

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
 Membro

*Processo Administrativo de Licitação
 nº 001/2004
 em 13/12/04
 Garças*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

21

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Substitutivo nº 001/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NAO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

Préto

Foto eletrônica do Vereador Walter Naves de Souza - PTB e Outros Vereadores - PTB e Outros Vereadores - PTB em sessão ordinária do dia 01/12/04



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 084 /2004 de autoria do
Podar Executivo Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13 / 12 / 04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 13 / 12 / 2004

~~Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente~~

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator~~

Ver. JOSE RIBEIRO FILHO
Membro



23

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE Ao Projeto de Lei nº 084 /2004 de autoria do
Em sessão de 13/12/04 Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13/12 2004.

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria Jose Carvalho
Ver^{te} **MARIA JOSE DE CARVALHO**
Relator

Antonio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 084 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/08/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 de 08 de 2004.

Ver Dr. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO
Presidente

Ver Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Verª. IEDA REZENDE RODRIGUES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

25

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 084/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	✓		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	✓		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	✓		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	✓		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	✓		
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	✓		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	✓		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	✓		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	✓		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	✓		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	✓		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	✓		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	<i>Reservado</i>		

Obs.

Heints

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *13 de 10*